

LEI Nº 095/1963

SÚMULA: Dá nova legislação a cobrança do Imposto Territorial Rural e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Fica revogada a Lei 087/62 que versava sobre a cobrança do Imposto Territorial Rural.

Artigo 2º - O Imposto Territorial Rural será cobrado a razão de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) por alqueires paulista, 24.200 metros quadrados, por exercício, arrecadado em dias cotas iguais, nos meses de junho e outubro.

I – todos os contribuintes que pagarem, o total do Imposto, 1ª e 2ª cotas, até o ultimo dia do mês de junho gozarão de desconto de 10% sobre o total anual.

II – Se o Imposto não tiver sido pago no prazo estipulado no artigo 2º, sofrerá um acréscimo de 10% a título de multa de mora, prestação em atraso.

III – Para efeito de lançamento, o mínimo do imposto, em relação a cada propriedade, é de Cr\$ 300,00.

IV – a Propriedade entende-se o conjunto de bens de domínio de um só possuidor (pessoa física ou jurídica)

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANA, EM 18 DE MARÇO DE 1963.

ADALBERTO CARLOS GIOVANINI
Prefeito Municipal